

**RELATÓRIO AÇÃO DA
FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

MATO GROSSO

**Municípios: Ribeirão Cascalheira,
Confressa, Vila Rica e Santa Terezinha**

MARÇO / 1997

20 a 21.03.97

- Fiscalização na Araguaia Hevea S/A. Atendimento ao público. Reunião com Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Terezinha.

22.03.97

- Em Ribeirão Cascalheira, atendimento aos trabalhadores remanescentes da CONTREC.

23.03.97

- Viagem de retorno até Barra do Garças.

24.03.97

- Permanência em Barra do Garças para providências cabíveis em relação às avarias ocorridas com o veículo da Polícia Federal.

25.03.97

- Retorno a Cuiabá.

EMPREGADOS ATINGIDOS DURANTE A AÇÃO

Número de empregados: 610

Mulheres: 35

Adolescentes: 34

Crianças: 01

Homens: 540

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Destilaria Gameleira

1. AI 0268240101 - Art. 444 "in fine" CLT: *"Manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes"*.
2. AI 0220550130 - Art. 9º da Lei 5889/73: *"Descontar do salário de empregado rural, importância não prevista em lei ou decisão judiciária"*.
3. AI 0220550131 - Art. 53 da CLT: *"Retenção por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação"*.
4. AI 0307590038 - Art. 459 §1º da CLT: *"Não efetuar pagamento de salários até o quinto dia útil da quinzena subsequente à vencida"*.
5. AI 30341778 - Art. 157, I CLT c/c subitem 9.1.1 NR 9: *"Não elaborar e implementar o PPRA"*.
6. AI 30341779 - Art. 162, CLT c/c subitem 4.6 NR 4: *"Não manter devidamente dimensionado o SESMT"*.

7. AI 30341780 - Art. 157, I CLT c/c subitem 24.2.1 NR 24: " Não dotar o estabelecimento de local apropriado para vestuário, dotado de armários individuais".
8. AI 30341781 - Art. 157, I CLT c/c subitem 24.7.1.2 NR 24: " Não fornecer água potável aos trabalhadores no local de trabalho".
9. AI 30341782 - Art. 157, I CLT c/c subitem 11.1.3.3 NR 11: " Não oferecer condições especiais de segurança para o transporte de trabalhadores".
10. AI 30341783 - Art. 157, I CLT c/c subitem 23.12.1 NR 23: " Não dotar todos os locais de trabalho de extintores de incêndio em número suficiente".
11. AI 30341784 - Art. 157, I CLT c/c subitem 21.1 NR 21: " Não dotar os locais com trabalho realizado a céu aberto, de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries".
12. AI 30341785 - Art. 13 Lei 5889/73 c/c subitem 5.5.4 NRR 5: " Não destruir embalagens vazias de produtos tóxicos".
13. AI 30341786 - Art. 166, CLT c/c subitem 6.2 "a" NR 6: " Não fornecer EPI aos trabalhadores".
14. AI 30341787 - Art. 168, CLT c/c subitem 7.3.1 NR 7: " Não elaborar e implementar o PCMSO".
15. AI 30341788 - Art. 157, I CLT c/c subitem 11.1.3 NR 11: " Não dotar máquinas e equipamentos das garantias de resistência e segurança e não mantê-las em perfeitas condições de trabalho".
16. AI 30341789 - Art. 179, CLT c/c subitem 10.2.1.1 NR 10: " Não executar as partes das instalações elétricas de modo que seja possível prevenir por meios seguros os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes".
17. AI 30341790 - Art. 157, I e III CLT c/c subitem 1.7 "b" NR 1: " Não dotar as câmaras frigoríficas de dispositivo de emergência e fuga".
18. AI 30341791 - Art. 186 c/c subitem 12.3.1 NR 12: " Não manter as transmissões de força das máquinas e equipamentos devidamente enclausurados dentro de sua estrutura ou isoladas por anteparos adequados".

Araguaia Hevea S/A

1. AI 0307590039 - Art. 41 "caput" da CLT: " Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
2. AI 0268240106 - Art. 9º da Lei 5889/73: " Descontar, no cômputo geral, importância superior a 25% do salário mínimo, pelo fornecimento de alimentação".
3. AI 0268240102 - Art. 7º, XXXIII CF c/c Art. 403 da CLT: " Manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos".
4. AI 0220550132 - Art. 13 "caput" da CLT: " Admitir empregado que não possua CTPS".
5. AI 0268240103 - Art. 1º da Lei 4749/65 - dispôs s/ a Lei 4090/62: " Não efetuar o pagamento da gratificação de natal até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal".

6. AI 0220550134 - Art. 477 §6º "a" da CLT: " Não efetuar o pagamento das parcelas devidas na Rescisão de Contrato de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato".
7. AI 0220550133 - Art. 23 § 1º, I da Lei 8036/90: " Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".
8. AI 0268240105 - Art. 459 §1º da CLT: " Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido".
9. AI 0268240104 - Art. 9º da Lei 5889/73: " Descontar do salário do empregado rural importância não prevista em lei ou decisão judiciária".
10. AI 30341800 - Art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 2.1 NRR 2: " Não organizar e não manter em funcionamento o SEPATR".
11. AI 30341799 - Art. 168 da CLT c/c subitem 7.3.1 NR 7: " Não elaborar e implementar o PCMSO".
12. AI 30341798 - Art. 157, I da CLT c/c subitem 11.1.3.3 NR 11: " Não dotar veículos de condições especiais de segurança para o transporte e movimentação de pessoal".
13. AI 30341797 - Art. 157, I da CLT subitem 24.5.21 da NR 24: " Não dotar os alojamentos de armários individuais".
14. AI 30341793 - Art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 2.8.1 NR 2: " Não manter nos locais de trabalho o material necessário para prestação de primeiros socorros".
15. AI 30341792 - Art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 3.1 NRR 3: " Não fornecer água potável aos trabalhadores".
16. AI 30341796 - Art. 157, I da CLT c/c subitem 24.7.1.2 NR 24 - " Não fornecer água potável aos trabalhadores".
17. AI 30341795 - Art. 157, I da CLT c/c subitem 24.1.2.1 NR 24: " Não manter as instalações sanitárias separadas por sexo".
18. AI 30341794 - Art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 4.2 "a" NRR 4: " Não fornecer Equipamento de Proteção Individual".

INFORMAÇÕES POR EMPRESA E POR ATIVIDADE

■ Destilaria Gameleira S/A

CGC 43.482.819/0001-45 - CNAE 2340-0
Rodovia MT 413 s/n.º - Fazenda Gameleira
Zona Rural - Confresa - MT
NE: 408 - MN: 00 - M: 08 - H: 398

Às 17h00 do dia 14 do corrente mês, deflagramos a ação de fiscalização na referida destilaria, iniciando pela interceptação dos ônibus que transportavam os empregados que residem na zona urbana de Confresa, os quais se encontravam sendo transportados junto às ferramentas de trabalho, composta por instrumentos de corte, sem que os veículos possuíssem compartimentos adequados para estes instrumentos. Em entrevista, alguns empregados informaram que, exercendo função de tratorista, motorista e

similares, trabalhariam em jornada superior a 12 horas diárias, bem como em domingos e feriados, principalmente na época da safra, não recebendo horas extras e adicional noturno, mas somente um percentual de 50% sobre o salário, a título de produção.

Junto aos mesmos, foi encontrado o [REDACTED], trabalhador aliciado em Goianésia/GO, e que não suportando o clima de humilhação em que estava trabalhando, pedira demissão e tivera como saldo apenas R\$ 2,00.

O trabalhador acima mencionado nos deu informações sobre a fuga de grande parte de seus colegas e do clima de insegurança dos que continuavam trabalhando. Solicitamos que nos acompanhassem até o alojamento, onde verificamos as condições de higiene e conforto, o que se encontra documentado no filme anexo.

Fomos informados de todas as formas de humilhação e coação a que vinham sendo submetidos os 106 (cento e seis) trabalhadores aliciados em Goiás, nos municípios de Goianésia, Uruana, Anicuns e Itaporanga.

Na certidão liberatória constam apenas os nomes de 70 (setenta) trabalhadores. Segundo informações dos demais, os ônibus, com a anuência do Sr. [REDACTED], foram recolhendo outros empregados em vários municípios, chegando ao número supracitado, sendo que alguns trabalhadores não tiveram direito a poltrona, viajando em pé ou sentados no chão, pois vieram 106 trabalhadores em apenas 02 (dois) ônibus. Além disso, os ônibus não transitaram pelas rodovias principais, e sim por atalhos.

A fiscalização, ainda na noite do dia 14, dirigiu-se a um setor do plantio de cana para constatar o trabalho noturno, na aplicação de veneno. Chovia, e os trabalhadores que se encontravam em atividade não tinham a proteção necessária, muito menos iluminação local. Encerramos as atividades aproximadamente às 00h10 do dia 05, tendo antes, a pedido dos goianos, fiscalizado o alojamento dos trabalhadores maranhenses, indicados por aqueles como os mais explorados pela empresa.

Ressaltamos aqui o tratamento desigual que a empregadora oferece aos maranhenses, fato percebido na fiscalização anterior (1996). À época, havia uma turma de trabalhadores pernambucanos, alojados nas melhores instalações e os maranhenses nas piores.

Verificamos as péssimas condições do referido alojamento, denominado TOCA, cujas irregularidades estão enumeradas no Relatório de Inspeção Rural, culminando em sua interdição.

Sábado, dia 15, iniciamos as atividades pelo Posto de Saúde da Destilaria e constatamos que nada mudara em relação à situação descrita na fiscalização anterior. Agora, uma técnica e uma auxiliar de enfermagem, respectivamente as sras. [REDACTED], continuam a atender doenças e casos de acidente de trabalho e prescrever medicação. Fomos abordados pelo diretor administrativo, Sr. [REDACTED], acompanhado por um advogado, Sr. [REDACTED] e o coordenador administrativo, Sr. [REDACTED], este último, muito agressivo, insistia em exigir a presença do advogado junto à nossa equipe

durante a permanência na empresa. Explicamos que tínhamos regras preestabelecidas quanto à liberdade de fiscalizar e que caberia a presença do advogado em outros momentos, tais como defesa escrita dos autos de infração, se houvesse. Após alguns questionamentos, retiraram-se todos, deixando-nos com as duas responsáveis pelo atendimento do Posto.

Dia 17 - Percorremos toda a área da Fazenda Gameleira, constatando a cada momento o total desrespeito pelo trabalhador e até mesmo pela vida humana, cujas provas são os autos de infração lavrados, xerox do Livro de Inspeção do Trabalho, filme e fotos em anexo. Ao final da tarde, nos reunimos com os trabalhadores goianos, representantes da empresa, do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Confresa/MT, a fim de buscarmos uma solução viável e harmônica para o impasse e retorno dos trabalhadores a seus locais de origem, de forma respeitosa e digna. A discussão e o resultado encontram-se na ata lavrada na ocasião (cópia anexa).

Dia 18 - Pagamento das verbas rescisórias dos 45 (quarenta e cinco) trabalhadores goianos, conforme acordado na véspera e embarque dos mesmos.

Exame de documentos - ao examinar a documentação da empresa, detectamos retenção de CTPS, atraso no pagamento de salário, descontos indevidos no salário, entre outros, conforme consta de autos de infração em anexo. Verificamos ainda que, apesar de termos encontrado vários casos de acidente de trabalho, a fiscalizada emitira somente uma Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Dia 19 - Encerramento da fiscalização.

Vila Rica - MT

Em Vila Rica/MT visitamos o Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], com a finalidade de expor sobre o trabalho iniciado com a Comissão Permanente de Relações de Trabalho local, tendo o mesmo se colocado à disposição para colaborar e atender às exigências da Lei Municipal 297, de 04.12.96, cuja cópia acostamos ao presente. Reunimo-nos com os membros que ainda permanecem na Comissão e todos reclamaram que, embora o Ministério do Trabalho venha desenvolvendo papel importante na região, o Poder Público Federal, principalmente o INSS, se faz ausente, o que dificulta e até inviabiliza melhores resultados.

Os colegas [REDACTED] se reuniram com o Conselho Tutelar daquele município para discutir as atividades da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil, bem como obter informações e contar com a colaboração dos órgãos locais no desenvolvimento dessas atividades.

Além disso, fizemos atendimento às pessoas que nos procuraram, prestando informações e recebendo denúncias.

Dias 20 e 21 - Viagem e atividades em Santa Terezinha/MT.

■ **Araguaia Hevea S/A**

CGC 02.420.336/0003-03 - CNAE 0211-9

Fazenda Ouro Branco - Zona Rural

Santa Terezinha - MT

NE: 150 - MN: 35 - M: 18 - H: 97

Por volta das 14h00 do dia 20 iniciamos a fiscalização na Araguaia Hevea S/A - Fazenda Ouro Branco e verificamos que as irregularidades continuam como na primeira fiscalização realizada em 1996. A empresa não se dignou sequer a registrar os empregados daquela época, os quais, juntamente com os admitidos daquela data para cá, estão trabalhando sem registro, inclusive vários menores de 18 anos (cerca de 30) e um menor de 14 anos.

Foram encontrados vários trabalhadores que não possuíam Carteira de Trabalho, tendo sido emitidas 08 (oito) CTPS, permanecendo ainda alguns trabalhadores sem o documento, em face de não possuírem fotografia.

Constatamos também que os salários estão atrasados há dois meses, e que vários trabalhadores já estão sem crédito na cantina, na farmácia e nos armazéns da cidade e passam privações de toda natureza, inclusive fome. Os donos da cantina e da farmácia não estão recebendo da empresa o pagamento devido, descontado no pagamento de salário dos empregados, conseqüentemente, estão cortando o fornecimento. A farmácia é dirigida por prático, Sr. [REDACTED], o qual recebe 1,5 salário mínimo da Araguaia Hevea e 1,5 salário mínimo da Simpex Codeara, para que mantenha em funcionamento a farmácia, além dos lucros.

Detectamos que a empresa não cumpre normas básicas de higiene, segurança e saúde do trabalhador, o que está devidamente descrito nos autos de infração e comprovada através de fotografias sendo as situações mais graves a péssima condição da água captada em local com presença de fezes de animais e casos de omissão de socorro, tendo nos sido informado um caso de morte em decorrência de tal omissão.

Em Santa Terezinha, além do exame de documentos da Araguaia Hevea, atendemos inúmeros trabalhadores, prestando informações e recebendo denúncias destes e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Recebemos inúmeras reclamações de trabalhadores que tiveram suas rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo Juiz de Paz indevidamente, uma vez que existe entidade sindical representativa dos trabalhadores.

Diante do relato, sugerimos que a Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT, recomende à Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso a inclusão dos municípios da Região do Baixo Araguaia, em sua fiscalização de rotina tanto na zona rural quanto na urbana, necessidade detectada pelo Grupo de Fiscalização Móvel - Região 04, durante sua permanência na região e reclamações das entidades sindicais e dos trabalhadores que nos procuram até mesmo nos nossos raros momentos de alimentação e repouso.

Uma das grandes dificuldades encontradas durante a ação fiscal, é a ausência dos Delegados de Polícia Civil da região. Nesta ação, necessitamos fazer ocorrência policial nos casos de ameaça e coação aos trabalhadores goianos, na Destilaria Gameleira, omissão de socorro na Araguaia Hevea e outros, não encontramos os Delegados de Confresa/Porto Alegre do Norte e de Vila Rica. Impossível transportar os trabalhadores até as delegacias, para que as ocorrências fossem lavradas por escrivão, por falta de transporte adequado.

Em anexo, indicação de pessoas que se propõem a depor, se necessário, no caso da Araguaia Hevea.

Encerramos nosso relatório lamentando que ainda persistam práticas tão desumanas nas relações de trabalho e recomendando o máximo de rigor com empregadores que insistem em desobedecer os ditames da lei e, não têm o mínimo escrúpulo, ignorando as notificações da fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

INTEGRANTES:

Agentes da Inspeção do Trabalho



Agentes da Polícia Federal



Motoristas



LOCAL DE ATUAÇÃO:

Estado do Mato Grosso

Municípios: Ribeirão Cascalheira, Confresa, Vila Rica e Santa Terezinha

PERÍODO PROGRAMADO: 12 a 23.03.97

PERÍODO PRORROGADO: 24 a 25.03.97

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SEFIT/MTb

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Fiscalização nas empresas: Destilaria Gameleira S/A e Araguaia Hevea S/A.
- Reuniões em Ribeirão Cascalheira, com membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com a irmã [REDACTED], para rastreamento de trabalho infantil e aliciamento de mão-de-obra. Ainda em Ribeirão Cascalheira, atendimento a 30 trabalhadores da empresa CONTREC.
- Reunião com a Comissão Permanente das Relações do Trabalho de Vila Rica, para avaliação e revitalização.
- Visita ao Prefeito Municipal de Vila Rica.
- Reunião com o Conselho Tutelar de Vila Rica.
- Reunião com a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Terezinha.
- Atendimento de orientação aos trabalhadores que nos procuraram.

DESENVOLVIMENTO

13.03.97

- Chegada a Cuiabá, dos motoristas e veículos oriundos de Goiânia e Mato Grosso do Sul;
- Saída de Cuiabá até Barra do Garça - MT, para encontro com os Agentes da Polícia Federal e com o Engenheiro de Segurança [REDACTED], oriundo de Belo Horizonte - MG.
- Reunião com todos. Viagem até Ribeirão Cascalheira - MT.

14.03.97

- Visita à irmã [REDACTED] da Prelazia local, com a finalidade de rastrear trabalho infantil, tendo sido informada a existência deste tipo de trabalho na Serraria Bom Jesus, Município Alto da Boa Vista/MT. Reunião com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Cascalheira, que denunciou a situação existente na Destilaria Gameleira. Encontro com alguns trabalhadores da empresa CONTREC - Construções, Transporte e Engenharia Ltda., CGC n.º 06. 030.261/000311 e com o Presidente da Câmara Municipal, que se responsabilizou em acompanhar o andamento do acordo firmado anteriormente na DRT-MT. Viagem até a Destilaria Gameleira S/A, em Confresa, onde chegamos por volta das 17h00, deflagrando a ação.

15 a 19.03.97

- Fiscalização na Destilaria Gameleira S/A. Atendimento ao Público em Vila Rica.